

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.837.083/0001-24, estabelecida à Rua José Álvaro de Melo, nº 170 A, CEP 54.400-380, no Bairro de Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Higienização de Enxoval Hospitalar, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem alterar o preço disposto na cláusula quarta, item 4.1., para o valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por quilograma de roupa suja.

1.2 - Assim, o item 4.1 da Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

4.1 - Pela prestação de serviços, objeto deste, será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por quilograma de roupa suja, que será devidamente pesada quando de sua retirada das dependências da **CONTRATANTE** e em conformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato.



Vidon & Correia Advogados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 02 de novembro de 2020.

Felipe Gota Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

[Handwritten Signature]

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE - ME

Testemunhas:

Nome: *Jéssica Simone Lains da Silva* Nome: _____
CPF/MF: *704.377.244-33* CPF/MF: _____

[Handwritten Signature]
Vidon & Correia Advogados